



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI N° .562 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.018

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO E COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS EM RECIPIENTES DE VIDRO NOS EVENTOS PÚBLICOS QUE SE REALIZAREM NO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA".

Eu, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.-Fica proibido o consumo e a comercialização de bebidas (alcoólicas ou não) em recipientes de vidro nos dias dos eventos realizados pelo Poder Público no Município de Pedra Bela.

§ 1º.-A proibição de que trata este artigo alcança também os eventos autorizados pelo Poder Público, realizados por particulares.

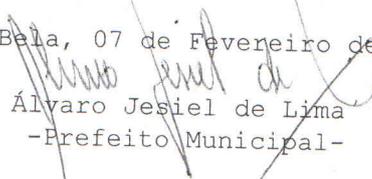
§ 2º.-A proibição de que trata esta Lei abrange um raio de 200 (duzentos) metros do local da realização do evento.

Artigo 2º.-O descumprimento do disposto no artigo 1º sujeitará o infrator à penalidade de multa no valor equivalente a 220 UFMPB, além da apreensão dos produtos.

Parágrafo único.-Verificada a reincidência do infrator o valor da multa será aplicado em dobro.

Artigo 3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Bela, 07 de Fevereiro de 2.018


Álvaro Jesiel de Lima
-Prefeito Municipal-

NOTA: Publicada por afixação no quadro de atos oficiais na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, na data de 07/02/2.018.